Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100.

LEI Nº 5.148

Súmula: Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Irati para a próxima Legislatura e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados em R$ 7.011,00 (sete mil e onze reais) os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Irati para a próxima Legislatura, que compreende o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º - Fica fixado em R$ 9.114,29 (nove mil, cento e quatorze reais e vinte e nove centavos), o subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Irati para a próxima Legislatura, que compreende o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 3º - Fará jus ao subsídio total o Vereador que comparecer às sessões e participar de pelo menos 90% (noventa por cento) do total das votações das matérias constantes da pauta principal da respectiva sessão.

Parágrafo único. O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o valor do subsídio pelo número das sessões que forem realizadas mensalmente.

Art. 4º - As reuniões extraordinárias, nos termos da Constituição Federal, art. 57, §7º, não serão remuneradas.

Art. 5º - Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos anualmente por ocasião da revisão geral dos servidores públicos da Câmara Municipal de Irati, tomando-se por base o indicador oficial de inflação do País, o INPC ou outro indexador que venha a substituí-lo.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas no orçamento vigente.

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 18 de julho de 2024.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

PROCURADORIA
LEI Nº 5.148

LEI Nº 5.148

Súmula: Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Irati para a próxima Legislatura e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados em R$ 7.011,00 (sete mil e onze reais) os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Irati para a próxima Legislatura, que compreende o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º - Fica fixado em R$ 9.114,29 (nove mil, cento e quatorze reais e vinte e nove centavos), o subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Irati para a próxima Legislatura, que compreende o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 3º - Fará jus ao subsídio total o Vereador que comparecer às sessões e participar de pelo menos 90% (noventa por cento) do total das votações das matérias constantes da pauta principal da respectiva sessão.
Parágrafo único. O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o valor do subsídio pelo número das sessões que forem realizadas mensalmente.

Art. 4º - As reuniões extraordinárias, nos termos da Constituição Federal, art. 57, §7º, não serão remuneradas.

Art. 5º - Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos anualmente por ocasião da revisão geral dos servidores públicos da Câmara Municipal de Irati, tomando-se por base o indicador oficial de inflação do País, o INPC ou outro indexador que venha a substituí-lo.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 18 de julho de 2024.

JORGE DAVID DERBLI PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Queiroz
Código Identificador:BD3BC547

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/07/2024. Edição 3069
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/